



Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

Escolha pública e custo da corrupção: uma análise na operação lava jato

Jonatas Dutra Sallaberry

Mestre em Ciências Contábeis (UnYLeYa) E-mail: jonatas.sallaberry@hotmail.com

Liz Spinello Quaesner

Mestranda em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) E-mail: liz.squaesner@gmail.com

Mayla Cristina Costa

Professora Doutora da Universidade Federal do Paraná (UFPR)

E-mail: mayla.c.costa@gmail.com

Resumo: As inúmeras revelações sobre desvios de recursos públicos e condutas de agentes políticos por meio das diversas investigações implementadas pelos órgãos de persecução criminal têm tornado público atos de corrupção nas mais diversas formas, níveis sociais, profissões, ideologias, segmentos e empresas. Neste estudo a ênfase ocorre especificamente na denúncia protocolada sob o número 5083258-29.2014.404.7000, na Justiça Federal do Paraná que trata da estatal Petrobras. Neste cenário, explorou uma denúncia de diversos crimes realizados no âmbito da conhecida Operação Lava Jato, genericamente apresentados como decorrentes da corrupção. Os resultados obtidos sugerem o custo de atos ou omissões de gestores que são mantidos pelo sistema de escolha dos representantes públicos, de forma direta ou indireta. Os custos decorrentes da corrupção considerados além da vantagem entregue ao agente público incorrem também pelo recolhimento de tributos, custos de transporte e operação bancária, comissionamento e ganho superior para a contratada. Também foi possível identificar que o valor destinado aos corruptores é a menor parcela do montante do dano causado por tal ato. Considerando a prática da corrupção como atividade que envolve diferentes tipologias criminais, foi identificado que o custo da corrupção alcançou 17,84% do montante das obras executadas, mas o benefício dos corruptores alcança apenas 13,7% do dano ao erário público. No caso analisado, identificou-se que 26,9% dos recursos desviados destinados aos agentes são consumidos em custos de transação e operação.

Palavras-Chave: Corrupção; Escolha Pública; Custo da corrupção.

Linha temática: Demais temas relevantes em contabilidade - 1) Perícia Contábil

1. Introdução

As inúmeras revelações sobre desvios de recursos públicos e condutas de agentes políticos por meio da Operação denominada Lava Jato e outras mais recentes têm tornado pública atos de corrupção nas mais diversas formas, níveis sociais, profissões, ideologias, segmentos e empresas. A Transparência Internacional, organização sem fins lucrativos criada para buscar o fim da corrupção, cita que casos como a PETROBRAS e a Odebrecht demostram como a colusão entre empresas e políticos absorvem milhões de dólares em receitas das economias nacionais, beneficiando poucos em detrimento de muitos (https://www.transparency.org/news/feature/corruption_perceptions_index_2016. Recuperado em 20/06/2017). Esta operação contempla a maior investigação de corrupção e lavagem de dinheiro na história do Brasil.

Neste estudo a ênfase ocorre especificadamente na denúncia protocolada sob o número 5083258-29.2014.404.7000, na Justiça Federal do Paraná. No processo constam





Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

denunciações de estruturas organizadas de desvio de recursos da estatal para agentes corruptos, após alguns procedimentos de lavagem de dinheiro. Estima-se que o volume de recursos desviados dos cofres da Petrobras, a maior estatal do país, esteja na casa de bilhões de reais. Soma-se a isso a expressão econômica e política dos suspeitos que participaram do esquema que envolve a companhia.

A corrupção consome pagamentos de recursos que se tornam improdutivos, e não produzem bens ou serviços à sociedade. Os tipos de crimes praticados revelados são vários, mas o *modus operandi* tem se mostrado bastante semelhante em diversos casos (Dallagnol, 2017). Em face deste entendimento, e com o objetivo de ampliar a visão e compreensão do leitor acerca dos custos de corrupção, a denúncia objeto do estudo será analisada sob as perspectivas contábil-financeira e econômica. Ainda segundo Rose-Ackerman (2002), este tipo de análise pode isolar incentivos a propinas para agentes do governo, avaliar suas consequências e sugerir reformas.

A contabilidade enquanto ferramenta de análise dos fatos permite a percepção do rastro do fluxo financeiro da corrupção, pois envolve despesas de transação nos diversos níveis de lavagem, despesas de comissionamento, o ganho da empresa beneficiada, e a manipulação dos custos originais na formação de preços. Para Marion & Iudícibus (2000) o objetivo da contabilidade está no fornecimento de informação estruturada de natureza econômica, financeira e, subsidiariamente, física, de produtividade e social, aos usuários internos e externos à entidade objeto. Em complemento, Santos et al. (2007) explicam que a informação subsidia a tomada de decisão, destes usuários. Razão pela qual se propõe que a contabilidade precisa ter um papel mais proativo na sinalização de crimes financeiros.

Pela perspectiva econômica, a análise será efetuada a partir de elementos e pressupostos da teoria da escolha pública ou *public choice* de James Buchanan Jr, escola da economia política que explica o comportamento governamental e, em particular, o comportamento dos indivíduos a respeito do governo (Tullock, Brady & Selton, 2002, p. 3). Buchanan caracterizou a *public choice* como "política sem romance", afastando a ideia de que os agentes políticos buscam sempre promover o bem comum (Buchanan, 1984; 1999b; 2003a) e explicou que em regimes democráticos as decisões políticas são realizadas por indivíduos racionalistas que decidem pelo coletivo, e a capacidade de prever o impacto de suas escolhas possibilita a redução dos custos esperados tanto em casos de renúncia aos seus interesses pessoais, quanto em decisões que visem somente à maximização de utilidade esperada.

Tendo este cenário, o presente estudo exploratório de natureza qualitativa e quantitativa, tem como questão de pesquisa: Qual o impacto contábil-econômico dos custos e montantes decorrentes de atos de corrupção na denúncia 5083258-29.2014.404.7000? A partir disso, tem como objetivo identificar e quantificar os custos e montantes envolvidos nas diversas etapas do fluxo financeiro e analisá-los conforme preceitos da *public choice*. O modelo utilizado para identificar os custos e montante de recursos foi *Paper Trail*, e tem como base os valores comprovadamente desviados de uma obra pública e identificados nas diversas investigações correlatas, que estão evidenciados no processo e no presente artigo. É importante salientar que nesta denúncia objeto, a Justiça Federal já sentenciou os acusados, e validou os dados probatórios na sentença, em primeiro grau.

Justifica-se pela oportunidade de grande valia para ser explorada e estudada na academia. Inclusive a quantificação do custo financeiro e seus resultados poderão servir como base referencial para futuras investigações, além de contribuir para compreensão e conhecimento do ente público e da sociedade. Há uma lacuna nos estudos financeiros que abordam corrupção (Miari, Mesquita, & Pardini, 2015). Indiretamente, espera-se que o estudo provoque reflexão sobre o desenvolvimento de pesquisas do tema corrupção, tendo em vista também a lacuna de pesquisas contábeis na área.





Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

Por fim, o trabalho foi dividido em cinco seções, iniciando pela introdução. A seção dois contempla o quadro teórico que vai inserir o leitor no contexto dos aspectos teóricos da teoria da escolha pública e o cenário da operação lava-jato. Assim, fundamenta toda a análise de dados. A terceira seção é composta pela explicação dos procedimentos metodológicos científicos utilizados. A quarta seção compreende os resultados obtidos e as respectivas análises. E as considerações finais e recomendações se encontram na quinta seção.

2. Referencial Teórico

Tendo o objetivo de ampliar a visão e compreensão do leitor acerca dos custos de corrupção, a denúncia objeto do estudo será analisada conforme os pressupostos da teoria da escolha pública.

2.1 Teoria da escolha pública e corrupção

A teoria da escolha pública é uma escola de pensamento no campo da ciência política que contempla a aplicação de teorias e princípios econômicos (Buchanan, 2003b, p. 45). Em outras palavras, é análise científica do comportamento governamental e, em particular, do comportamento dos indivíduos a respeito do governo, afirma Tullock et al. (2002, p. 3). Dentre os estudos e obras internacionais publicadas, destaca-se: Problems of majority voting (1959) de Tullock; The calculus of consent de Buchanan, J. M., & Tullock, G. (1962). Government failure: a primer in public choice de Tullock, Brady & Seldon (2002) que contempla empirismo e Public Choice – A Primer de Butler (2012).

O marco ocorreu em 1986 quando o fundador James Buchanan Jr. foi laureado com o Prêmio Nobel da Academia de Estocolmo em Economia Política Constitucional (Buchanan, 2003b) por explicar a natureza da exploração nos sistemas eleitorais, o interesse próprio dos políticos e dos burocratas, o poder dos grupos de interesse, e o papel potencial que as restrições constitucionais poderiam ter no processo da tomada de decisões públicas (Butler, 2012, p.25). O coautor da teoria é o estudioso Gordon Tullock.

Neste cenário, os atores ou indivíduos envolvidos no processo decisório político e governamental são expressados por eleitores, grupos de interesses, agentes públicos, gestores políticos e legisladores que se utilizam do processo eleitoral para promover seus interesses privados, como ocorre no mercado (Buchanan, 1984,1999a, 2000; Butler, 2012). Assim, a escolha pública, então, analisa como as motivações destes indivíduos afetam o resultado de tomada de decisão coletiva (Butler, 2012, p.25).

Buchanan (1984) esclarece que decisões coletivas estão fundamentadas em regras específicas e subjetivas. Nesta acepção, o indivíduo racionalista, dotado de capacidade para prever o impacto de suas escolhas, reduz os custos esperados. Isso poder ocorrer tanto nas hipóteses de renúncia aos interesses pessoais, quanto em decisões que tenham por objeto apenas à maximização da utilidade esperada (Buchanan, 2004; Santiago, Borges & Borges, 2015). Coase (1988, p.27) complementa que ao se deparar com mais de uma escolha possível, o ser humano avaliará que opção lhe oferece maior benefício, considerando os prejuízos, e optará pela que lhe for mais benéfica.

Assim, ao considerarmos cinco grupos de pessoas em que um quer novas estradas, o outro se opõe violentamente porque deseja impostos mais enxutos. Um terceiro pensa que a verba pública deveria ser aplicada em defesa e o quarto em educação e cultura e o quinto em saúde, fica claro a divergência entre as opiniões. Dessa forma conflituosa torna-se impossível à condução de uma política sensata que priorize o interesse público (Butler, 2012). E a democracia interpretada como regra da maioria, não poderia trabalhar para promover qualquer interesse geral ou público, afirma Buchanan (2003b, p. 1). Nessa forma, a concepção de que os agentes políticos buscam sempre promover o bem comum é afastada no arcabouço teórico e caracterizada por Buchanan (1999a) como "política sem romance".





Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

Até porque o político em uma sociedade democrática ganha a vida ganhando as eleições (Butler, 2012, p. 12). Nesta visão, o interesse próprio dos partidos políticos reside na obtenção dos votos. Eles precisam ganhar poder e posição (Butler, 2012, p. 16). Contudo, esse processo pode gerar tanto benefícios quanto custos.

A demanda por votos constitui um comércio ou *Logrolling* que se caracteriza pela conquista de apoio e trocas entre indivíduos e grupos. Inicialmente, ocorre quando um grupo sente algum problema como, por exemplo, a melhoria de estradas em sua localidade. Esse problema transforma-se em uma simples barganha com outros grupos de necessidades diferentes e indivíduos. No contexto legislativo, a votação dos pacotes de medidas, em que todos votam nos interesses uns dos outros, é uma característica de logrolling (Tullock, et al., 2002; Butler, 2012).

Estudos de Cohen e Malloy (2014) identificam que as conexões pessoais entre os políticos e estudantes nos Estados Unidos têm um impacto significativo no comportamento do voto no senado. Desse modo, redes baseadas em conexões podem funcionar como mecanismo de logrolling, e se mantido, pode aumentar os benefícios de reciprocidade e gerar mais favor. Identificam também que o comércio de troca de favores praticado corresponde aos custos de fornecimento e dos benefícios que serão recebidos.

A busca por renda ou *Rent Seeking*, como conceitua Tullock et al. (2002), é um método utilizado para captação de monopólios nos mercados, e que são de fato tão substanciais que faz todo sentido grupos empregarem quantidade de tempo, esforço e recursos para captação. Isto pode ocorrer com empenho de esforços e dispêndios de recursos para criação ou permanência de monopólios, por meio de processos legais, como patrocínios e contribuições para os partidos políticos, ou por meio de procedimentos ilícitos, como subornos, presentes e propinas. Dessa forma, quanto maior forem os benefícios esperados em relação aos gastos de *rent seeking*, mais lucrativa e atraente será esta prática (Khan, 2000).

As formas pelas quais os efeitos de *rent seeking* impõem custos na outras pessoas são diversas (Butler, 2012). Estudos de Khan (2006) apontam a existência de custos econômicos na busca por rendas. Isso inclui a perda de recursos investidos em subornos e permanência de burocratas em altos cargos. Em um segundo ponto aponta o custo social sofrido em decorrência de rendas e restrições geradas pelo poder público, o que pode ser prejudicial, pois impõe custos monetários a sociedade. Estas rendas contemplam as geradas por monopólios e argumenta que os custos de transação se elevam nestas circunstâncias. A limitação de poder discricionário do poder político e o aumento do custo de oportunidade da corrupção - por meio do aumento de salário de funcionários do poder público, maior transparência na alocação de recursos públicos e agentes para tratar da corrupção - aumentariam o custo esperado de se envolver em atos corruptos e são prováveis e poderiam contribuir para a redução desta prática.

Com relação aos custos políticos Butler (2012) expõe que o interesse de *rentistas* por concessões que podem beneficiá-los, ajuda a explicar o motivo do *lobby* ser caracterizado como indústria e razões que levam os políticos a conceder tantos monopólios. Os ganhos obtidos não são provenientes apenas do status na concessão de privilégios aos locatários, mas também do seu poder de ameaçar decisões adversas sobre os outros, o que pode levar a uma corrupção total, com políticos, oficiais e grupos de interesse em troca de dinheiro ou favores pessoais.

A temática sobre corrupção tem significativos trabalhos no âmbito comportamental - como a ética das decisões (Jones, 1991) e redes sociais (Nielsen, 2003) – e jurídico – como a relação entre governo, política e o legislativo (Schleifer & Vishny, 1993; Jain, 2001) e as normas sobre corrupção (Ashforth & Anand, 2003).

Entre os estudos realizados, Klitgaard (1991) apresenta uma análise do ato corrupto em três ângulos: como um fenômeno multidimensional que pode ocorrer em quaisquer tipos





Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

de organizações; como a ação de um grupo de pessoas cujo padrão ético não se encaixa no padrão moral estabelecido pela comunidade; e ao fato de que as pessoas têm vontade própria e atuam de acordo com suas perspectivas de valor moral, em vez do padrão legal estabelecido.

Em que pese o papel do corrupto ser sempre mais difícil de aparecer e a parte corrompida obter maior condenação, é o corruptor que desempenha o papel mais importante na relação, devido a pressão econômica, financeira e política para obter vantagem. Nessa situação, a lógica do lucro ou do ganho financeiro nos leva a concentrar todos os nossos esforços contra os corrompidos (Lameira & Bertrand, 2008).

Criada para buscar o fim da corrupção, a Transparencia Internacional é uma organização não governamental que instituiu índices de percepção de corrupção para 176 países. A Dinamarca e a Nova Zelândia, apresentaram maior escore positivo 90, seguida pela Finlândia, Suécia e Suíça, respectivamente 89, 88 e 86 de pontuação. Na América Latina, o ranking da corrupção de 2016 classificou em 79º lugar o Brasil com 40 pontos de escore; em 95º Argentina com 36 de escore; em 123º Paraguai com 30; em 166º Uruguai com 71; e em 116º Venezuela com 17 de escore. Os países que ocuparam as últimas posições 173 a 176 foram: Síria, Coréia do Norte, Sudão do Sul e Somália (Transparência Internacional, 2017).

Tendo o contexto teórico explanado nesta seção, na próxima será abordado o cenário nacional a partir da Operação Lava-Jato.

2.2 Cenário da Lava Jato

A Operação Lava Jato avançou para diferentes segmentos econômicos, níveis funcionais e obras. Foram centenas de pessoas e empresas investigadas, sendo que algumas dezenas de denúncias foram protocoladas na Justiça Federal, algumas já sentenciadas.

O termo "Lava Jato" que denomina a reconhecida Operação Lava-Jato decorre do emprego de postos de combustíveis e lava a jato de automóveis para movimentar recursos ilícitos pertencentes a uma das organizações criminosas inicialmente investigadas. Posteriormente a investigação avançou para outros crimes e segmentos, mas o nome inicial permaneceu (MPF, 2015).

No primeiro momento da investigação, desenvolvido a partir de março de 2014, foram investigadas e processadas quatro organizações criminosas lideradas por doleiros, operadores do mercado paralelo de câmbio. Posteriormente, o Ministério Público Federal (MPF) recolheu provas de um imenso esquema criminoso de corrupção envolvendo obras contratadas pela Petrobras (MPF, 2015).

Nesse esquema, que teria tido início há mais de dez anos, grandes empreiteiras organizadas em cartel pagavam propina para altos executivos da estatal e outros agentes públicos. O valor da propina variava de 1% a 5% do montante total de contratos bilionários superfaturados. Esse benefício indevido seria distribuído por meio de operadores financeiros do esquema, incluindo doleiros investigados na primeira etapa (MPF, 2015).

Em um cenário normal, empreiteiras concorreriam entre si, em licitações, para conseguir os contratos da Petrobras, e a estatal contrataria a empresa que aceitasse fazer a obra pelo menor preço. Neste caso, as empreiteiras se cartelizaram em um "clube" para substituir uma concorrência real por uma concorrência aparente. Os preços oferecidos à Petrobras eram calculados e ajustados em reuniões secretas nas quais se definia quem ganharia o contrato e qual seria o preço, inflado em benefício privado e em prejuízo dos cofres da estatal (MPF, 2015).

Para isso, era conveniente cooptar agentes públicos. Segundo a denúncia, os funcionários não só se omitiam em relação ao cartel, do qual tinham conhecimento, mas o favoreciam, restringindo convidados e incluindo a ganhadora dentre as participantes, em um jogo de cartas marcadas. Segundo levantamentos da Petrobras, eram feitas negociações diretas injustificadas, celebravam-se aditivos desnecessários e com preços excessivos, aceleravam-se





Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

contratações com supressão de etapas relevantes e vazavam informações sigilosas, dentre outras irregularidades.

Na próxima seção serão abordados os procedimentos metodológicos empregados no estudo.

3. Metodologia

Nesta etapa, o pesquisador visando entender a realidade, promove pesquisa - processo de estudo, construção, investigação e busca - que relaciona e confronta informações, fatos, dados e evidências visando à solução de um problema sobre a realidade social (Theóphilo & Martins, 2009). No ambiente contábil pode-se observar, identificar, definir e solucionar problemas práticos do negócio; isso tudo requer a especificação da questão de pesquisa, o desenvolvimento de hipóteses e estratégias alternativas de implementação, ainda que implícitas (Smith, 2003).

Para tanto, a abordagem empregada na problemática foi qualitativa e quantitativa. Malhotra (2001, p.155) explica que a pesquisa qualitativa proporciona uma melhor visão e compreensão do contexto do problema, enquanto a pesquisa quantitativa procura quantificar os dados e aplicar alguma análise estatística". Nesse sentido, os métodos mistos são aqueles em que uma única fonte de dados pode não ser suficiente, os resultados precisam ser explicados, os achados exploratórios precisam ser generalizados (Creswell & Clark, 2015, p. 24).

Desse modo, a abordagem qualitativa foi empregada para o analisar conteúdo, descrever, identificar custos e montantes contidos na denúncia do processo sob o número 5083258-29.2014.404.7000, na Justiça Federal do Paraná e analisá-los conforme preceitos da teoria da escolha pública. Já a quantitativa foi utilizada para quantificar e especificar valores, custos e montantes.

Em relação aos objetivos classifica-se como exploratório, considerando proporcionar uma visão geral e aproximada de determinado assunto de forma metódica e organizada em fases utilizando-se de um conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos dos quais depende a investigação científica (Gil, 1999). O estudo exploratório proporciona maiores informações sobre o assunto a ser investigado, facilita a delimitação do tema, orienta a fixação de objetivos e a delimitação das hipóteses, além de encontrar novos enfoques sobre o assunto; assim seus resultados podem formar a base para futuras investigações (Walliman, 2001).

Quanto aos procedimentos se caracteriza por ser bibliográfica e documental. Conforme Gil (1999) a bibliográfica se fundamenta nas contribuições de estudiosos e a documental é a coleta de dados em fontes primárias, pertencentes a arquivos públicos, arquivos particulares de instituições e domicílios, e fontes estatísticas (Lakatos e Marconi, 2001) e utiliza materiais que não receberam um tratamento analítico, podendo ser reelaborado de acordo com os objetos da pesquisa (Gil, 1999).

A amostra é o processo da Operação Lava Jato em que foram denunciadas duas grandes construtoras nacionais participantes de três consórcios contratados em obras de três refinarias. Para delimitar o escopo, foram selecionados apenas os contratos das obras de uma refinaria, realizada por um dos consórcios, haja vista permitir se estabelecer como critério a fonte dos recursos. Entre as diversas denúncias, o presente estudo aborda especificamente a denúncia protocolada sob o número 5083258-29.2014.404.7000, na Justiça Federal do Paraná, com chave de acesso número 248371556614, disponibilizada no site da Operação Lava Jato (MPF, 2015).

Os operadores financeiros ou intermediários eram responsáveis não só por intermediar o pagamento da propina, mas especialmente por entregar a propina disfarçada de dinheiro 'limpo' aos beneficiários. Em um primeiro momento, o dinheiro saia das empreiteiras até o





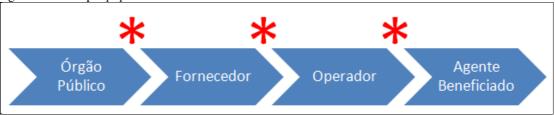
Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

operador financeiro. Isso aconteceria por movimentação no exterior e por meio de contratos simulados com empresas de fachada. Num segundo momento, o dinheiro ia do operador financeiro até o beneficiário em espécie, por transferência no exterior ou mediante pagamento de bens.

Pesquisa tendo por objeto crimes com esse tipo de fluxo financeiro, típico da lavagem de dinheiro, segundo Moro (2010, p. 98-99) "pode-se partir do delito antecedente, buscando rastrear o produto específico" ou "partindo de uma investigação suspeita de lavagem de dinheiro, a investigação terá de identificar a origem dos bens, direitos ou valores". No presente caso, parte-se das operações com indícios de lavagem para os eventuais crimes antecedentes, com a correspondente mensuração.

Por tratar-se da investigação de fatos pretéritos, não é comum encontrar-se o dinheiro (material físico) com o autor de suposto fato, mas é possível identificar o registro do fluxo do recurso, de entrada ou saída, que demonstra a atuação de um autor e da materialidade da transação. Em virtude disso, o desenvolvimento da análise é organizado nas etapas do fluxo financeiro, e sua apresentação é evidenciada a partir da etapa de lavagem de mais lógica evidência, a partir de um evento crítico de registro. No caso, buscou-se evidenciar seguindo a metodologia *paper trail*.

Figura 1 – Exemplo *paper trail*



Legenda: * Eventos Críticos Fonte: elaborado pelos autores

Essas investigações visam a obtenção de evidências, indícios e provas de materialidade e de autoria do crime e ainda pode estabelecer as condições em que o crime ocorreu (Opilhar, 2006). Essa prova é o meio destinado a convencer o juiz a respeito de uma situação ou fato (Greco Filho, 1997, p. 196).

Segundo Zampronha (2012), a técnica consiste em inverter o caminho inicial, e partindo do montante suspeito para tratar de identificar a atividade ilícita da origem, com a identificação e a reconstituição das trilhas de papel (*paper trail*), deixadas pelo capital de origem ilegal. Essa seria a forma de se detectar autores de ações ilícitas, bem como de produção de elementos de prova que os relacionem às práticas ilegais, partindo dos atos de lavagem para as ações de crimes antecedentes.

O procedimento preliminar seria a coleta e análise de informações financeiras e patrimoniais com o objetivo de identificar transações suspeitas, produzir provas criminais e localizar bens, vantagens, direitos e valores provenientes direta e indiretamente de crimes. No presente caso, analisa-se as informações disponíveis para acesso público.

Além de se buscar crimes eminentemente financeiros, essa metodologia também pode auxiliar na detecção de recursos de outros crimes geradores de lucros ilícitos com potencialidade de desestabilizar economias nacionais (Caparros, 2006).

Embora os atos realizados pelas pessoas denunciadas tenham diferentes tipificações criminais, no campo de estudo jurídico, o presente trabalho buscou agrupá-los num conjunto de ações desenvolvidas com o fim, meio ou resultado da corrupção, em sentido lato. Esse agrupamento de conceitos permite também o agrupamento das diferentes parcelas de recursos desviados em diferentes atos, e assim mensurar o custo da corrupção.





Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

4. Análise de dados

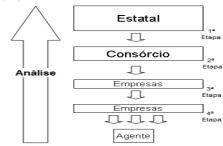
O circuito percorrido pelo dinheiro no presente caso tem como ponto de partida a entidade pública contratante (1^a etapa), os pagamentos à licitante contratada (2^a etapa), a lavagem da vantagem econômica por meio de faturamentos fictícios (3^a e 4^a etapas) e a entrega do recurso ao agente corrupto.

A denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal (2015) indicou que na etapa licitatória, a primeira, haveria cartel entre as empresas, que em conluio apresentariam propostas em valores superiores ao valor de mercado para a obra em concorrência. No segundo momento, a contratada recebe os recursos do ente público por medições de serviços supostamente prestados.

A partir de então, dá-se início as etapas de lavagem e direcionamento dos recursos para os agentes públicos envolvidos nos atos de corrupção. No caso analisado, para o objeto da denúncia foram pelo menos duas etapas de lavagem, primeiro por meio de uma empresa que fornecia produtos e passou a prestar serviços, e a segunda que atuava tipicamente como noteira para justificar as saídas de recursos da etapa anterior e direcionamento dos recursos recebidos pelas noteiras, para os efetivos agentes beneficiários.

A partir da metodologia *paper trail* e da ordem de revelação dos fatos, optou-se por apresentar a análise seguindo o caminho inverso do fluxo financeiro, por considerar ser sequência lógica que proporciona maior facilidade de entendimento do leitor.

Figura 2 – Análise de fluxo financeiro



Fonte: elaborado pelos autores

4.1 Quarta Etapa: lavagem e entrega das vantagens aos agentes corruptos

Esta última etapa do fluxo financeiro consistiria no emprego de quatro empresas que agiam tipicamente como noteiras, das quais pelo menos três não teriam atividade efetiva, para emissão de notas fiscais, recebimento dos recursos e entrega aos beneficiários. Essas empresas atuariam sob controle de pessoa que atuava como doleiro, e conhecido no cenário de crimes financeiros da última década, apesar de não constar nos seus quadros societários.

As quatro empresas, aqui denominadas apenas pelas suas iniciais REMG receberam um volume significativo de recursos; três dessas receberam R\$ 36.876.887,75. O direcionamento dos recursos aos beneficiários indicados se deu de diversas formas identificadas, entre as quais remessas ao exterior, saques, e investimento em bens lícitos.

A empresa "M" comprovadamente teria remetido fraudulentamente ao exterior, por empresas do segmento laboratorial, em contratos de câmbio de importação fictícios com *offshores* controladas pelos envolvidos, em que os recursos saíam mas não entravam quaisquer mercadorias.

Os recursos recebidos em conta pelas empresas EMG eram seguidas de transações que operacionalizavam a obtenção de numerário em espécie a fim de que fossem entregues aos agentes corruptos ou por eles indicados. Nas contas dessas empresas, teriam transitado





Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

recursos ilícitos, entre os anos de 2009 e 2013, que sacados ou descontados alcançaram R\$ 23.715.400,97.

Tabela 1 – Saídas em espécie

EMPRESA / ANO		2009		2010		2011		2012		2013		TOTAL	
"E"	CRÉDITOS	2.815.613,08		21.700.721,79		11.308.843,19		9.715.926,06		2.630.970,77		48.172.074,89	
	DÉBITOS	2.657.682,96		21.548.369,95		10.577.054,39		10.174.079,93		2.512.700,00		47.469.887,23	
	SAQUES	1.607.770,96	57,1%	5.320.238,00	24,5%	325.543,00	2,9%	1.698.620,86	17,5%	1.493.700,00	56,8%	10.445.872,82	1,7%
	CRÉDITOS	1.216.010,37		16.755.459,38		20.008.845,08		14.072.070,86		6.475.046,53		58.527.432,22	
"G"	DÉBITOS	1.180.288,00		12.940.369,99		10.398.011,34		26.907.363,57		6.760.622,16		58.186.655,06	
	SAQUES		0,0%	946.945,37	5,7%	19.000,00	0,1%	670.000,00	4,8%		0,0%	1.635.945,37	2,8%
	CRÉDITOS	9.015.100,23		20.830.230,20		36.277.172,46		8.187.914,26		1.754.363,78		76.064.780,93	
"M"	DÉBITOS	8.760.637,55		19.971.045,45		35.739.750,08		7.967.398,69		2.202.246,25		74.641.078,02	
	SAQUES	5.164.583,66	57,3%	1.116.900,00	5,4%	375.273,00	1,0%	1.404.000,00	17,2%	1.030.460,00	58,7%	9.091.216,66	2,0%
	CRÉDITOS	3.564.357,31		8.667.290,91		4.466.921,28		136.152,54				16.834.722,04	
"R"	DÉBITOS	3.820.402,50		11.108.276,30		4.002.357,14						18.931.035,94	
	SAQUES	2.371.130,24	66,5%	128.810,88	1,5%	42.425,00	1,0%					2.542.366,12	5,1%
TOTAL CRÉDITOS		16.611.080,99		67.953.702,28		72.061.782,01		32.112.063,72		10.860.381,08		199.599.010,08	
TOTAL DÉBITOS		16.419.011,01		65.568.061,69		60.717.172,95		45.048.842,19		11.475.568,41		199.228.656,25	
SAQUES e CHEQUES		9.143.484,86	55%	7.512.894,25	11%	762.241,00	1,06%	3.772.620,86	11,8%	2.524.160,00	23,2%	23.715.400,97	1,9%

Fonte: Denúncia MPF

O uso de empresas de fachada para saque de valores em espécie é uma figura clássica de lavagem de ativos, *paper trail*. Ainda mais complexo para os órgãos de controle, as operações financeiras denominadas "Dólar Cabo" também teriam ocorrido, nas quais seriam entregues recursos em moeda corrente em troca de recursos no exterior, ou a remessa clandestina dos valores para o exterior em troca de recebimento de valores em espécie no Brasil.

O investimento e operacionalização de bens lícitos também foram empregados na gestão dos recursos auferidos da corrupção. A denúncia citou que recursos ilícitos teriam sido ocultados, dissimulados na aquisição de negócios, hotéis, apartamentos, prédios e veículos.

Em virtude da denúncia contar com réus colaboradores, foi evidenciado que a pessoa responsável pela empresa que emitia notas receberia 14,5% do valor da transação para que celebrasse contratos fraudulentos com as empreiteiras e lhe fornecesse, em decorrência deles, notas fiscais frias para justificar a transferência dos valores, incluído nesse percentual o seu comissionamento.

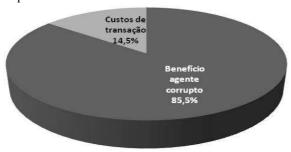
Na maioria dos casos foram emitidas notas fiscais cujo objeto se tratava de serviços fictícios de consultoria, em virtude da subjetividade para comprovação dos órgãos de controle. Essas notas fiscais eram emitidas e predominantemente os pagamentos já eram realizados com a retenção na fonte de tributos federais de 6,15%, além de posterior recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS), com alíquotas de 2,5% a 5%, dependendo do município sede ou do serviço faturado. A partir dessa alíquota pode-se presumir como viável a indicação de 14,5% como custo de transação. Outro colaborador chegou a indicar genericamente que o custo da emissão de notas fiscais, de entrega, etc. seria de 20%.





Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

Figura 3 – Valor líquido disponível: Desviado



Fonte: elaborado pelos autores

Partindo do pressuposto do desconto de 14,5% do valor faturado para fins de repasse de custos de transação nessa etapa, e da retenção de 6,15% do valor faturado referente aos tributos federais, o operador da etapa ainda faria jus ao restante de 8,35% (14,5-6,15) do total faturado, equivalente a 8,89% (8,35/93,85) do montante efetivamente recebido.

Assim, como já citado, estas empresas REMG receberam efetivamente R\$ 36.876.887,75 aplicando a razão dos tributos retidos, alcança-se o valor efetivamente faturado, e descontando-se o restante do custo indicado, alcança-se o valor líquido destinado aos agentes corruptos.

Figura 4 – Valor líquido de repasse

Repasse líquido em conta	6,15 %
--------------------------	-----------

Fonte: elaborado pelos autores

36.876.887,75 / (1 - 6,15%) = 39.293.433,94

Dessa forma, o valor de R\$ 36.876.887,75 corresponde à destinação de R\$ 39.293.433,94.

Assim, do montante de R\$ 39.293.433,94 destinado a esse repasse, chega ao efetivo beneficiário 85,5%, ou seja, R\$ 33.595.886,02.

Outra forma de analisar o fato, é a partir da relação entre a destinação e o benefício. O montante necessário para gerar o benefício de R\$ 33.595.886,02 foi de R\$ 39.293.433,94, dessa razão 39.293.433,94 / 33.595.886,02 obtêm-se o fator de 1,1696. Assim, pode-se inferir que para cada R\$ 1.000,00 que o operador entrega para o agente corrupto, teriam sido destinados da etapa anterior R\$ 1.169,59.

Não foi objeto da denúncia analisada a destinação de recursos para entrega no exterior ou mediante faturamento para outras empresas, o que implicaria em custos de transação superiores aos indicados.

4.2 Terceira Etapa: lavagem e repasse a empresas inexistentes

Na terceira etapa do fluxo financeiro, o MPF denunciou uma empresa que fornecia produtos para o consórcio de empreiteiras que executava as obras para o ente público. No decorrer dos repasses, foi ativada uma empresa homônima, com estrutura societária semelhante, cujo escopo seria a prestação de serviços.

Essas empresas foram responsáveis pelo repasse de R\$ 36.876.887,75, para as empresas REMG, citadas no item anterior, que comprovadamente não funcionavam.





Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

Tabela 2 – Repasses da etapa 3 para 4

ORIGEM	BENEFICIÁRIO	CNPJ	VALOR (R\$)
	EMPRESA "M"	***	27.626.463,08
EMPRESAS	EMPRESA "G"	***	5.764.350,67
"S"	EMPRESA "E"	***	3.486.074,00
Total (R\$)			36.876.887,75

Fonte: Denúncia MPF

Conforme evidenciado anteriormente, o valor de R\$ 36.876.887,75 corresponde à destinação de R\$ 39.293.433,94. Esses recursos teriam origem em várias empresas sendo nessa etapa geridos por empresas que efetivamente fornecem materiais para o segmento da construção civil. Na denúncia, consta que pelos menos três consórcios estariam repassando tais recursos.

O consórcio "C" do presente estudo, repassou R\$ 194.081.716,00, desses R\$ 38.750.000,00 mediante notas fiscais de prestação de serviços já inclusos no escopo dos materiais entregues.

Esse montante de R\$ 38,75 milhões faturados mediante prestação de serviços implicam na retenção de tributos federais de 6,15%, resultando num suposto repasse de R\$ 36.366.875,00 (R\$ 38.750.000,00 x 93,85%).

Neste caso, o custo de comissionamento seria inexistente e/ou desnecessário, pois a vantagem econômica seria a manutenção de contratos de fornecimento de materiais junto ao consórcio de empreiteiras. Embora explicitamente não haja custo identificado de comissionamento, essa "manutenção" do contrato de fornecimento de materiais em troca de ações ilícitas indica um custo superior ao mercado ou mesmo um superfaturamento, sem o qual não seria necessário se submeter a práticas de ilicitudes

Se a empresa fornecesse produtos pelo menor custo-benefício, não precisaria se submeter a realizar atos indicados como criminosos sem um ganho excedente, assim pode-se inferir que o preço pago pelos materiais é superior ao valor justo. Uma forma de mensuração viável, seria a comparação do valor faturado com o valor corrente de mercado para os referidos itens, o que em alguns casos torna-se inviável devido a natureza exclusiva dos bens.

Não havendo elementos disponíveis no momento para mensurar o custo agregado do repasse, optou-se discricionariamente por aplicar o mesmo percentual da etapa seguinte, 8,35% (14,5% - 6,15%) do total faturado.

Assim, dos R\$ 36.366.875,00 seria necessário reduzir R\$ 3.235.625,00 (R\$ 38.750.000,00 x 8,35%), resultando num montante disponível de R\$ 33.131.250,00, para a etapa seguinte.

Retomando à etapa anterior, pela razão entre o montante disponível para repasse à etapa seguinte de R\$ 33.131.250,00 e o necessário R\$ 39.293.433,94, tem-se a razão de 0,8432, que resultaria no montante adequado para a etapa seguinte R\$ 28.327.218,75 do total de R\$ 33.595.886,02 repassado a ordem para várias fontes.

Em continuidade a apuração dos custos evidenciados no tópico anterior, agregando os custos das duas etapas abordadas, identifica-se que o benefício do corruptor representa 73,10% (R\$ 28.327.218,75 / R\$ 38.750.000,00) do valor faturado, duas etapas antes.







Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

Figura 5 – Valor líquido da destinação

Valor Necessário R\$ 38.750.000,00						
Valor Líquido Resultante R\$ 33.131.515,05	Custo de Transação 14,5%					
Valor Líquido Resultante R\$ 28.327.218,75	Custo de Transação 14,5%					

Fonte: elaborado pelos autores

4.3 Segunda Etapa: lavagem e repasse mediante serviços não prestados

Esta etapa representa o repasse de recursos do consórcio que efetivamente realizou a obra para empresas mediante a contratação de prestação de serviços não executados. Na denúncia consta o repasse de R\$ 194.081.716,00, dos quais teriam sido faturados indevidamente pelo menos R\$ 38.750.000,00 em serviços.

O laudo pericial apontou que as notas fiscais faturadas que lastreariam a saída de recursos tinham objeto não realizado, ou realizado por meio de outros contratos de fornecimento de produtos. Em virtude daquele consórcio prestar exclusivamente a execução de obra de grande porte para ente público, todos os supostos "insumos" faturados foram incluídos no custo da obra pública (O Globo, 2015).

As obras foram realizadas no período de fevereiro de 2010 a abril de 2015, consumindo entre valor inicial e aditivos, no montante de R\$ 5.112.134.370,92 (Petrobras, 2015).

Tabela 3 – Contratos da estatal

Contrato	Modalidade	Fornecedor	Início Vigência	Final Vigência	Valor Executado
***7105	Convite	Consórcio C	05/02/10	28/04/15	3.772.023.579,96
***1273	Convite	Consórcio C	05/02/10	28/04/15	1.340.110.790,96

Fonte: Portal da Transparência (Petrobras, 2015)

Segundo réus colaboradores denunciados, haveria compromisso de repasse do percentual de 2% a 3% do valor integral do contrato.

> 524. [...] O esquema era viabilizado e tolerado por Diretores da Petrobrás [...] mediante pagamento de propina. Um percentual de 2% ou 3% sobre cada grande contrato era destinado a propina para os Diretores e outros empregados da Petrobras e ainda para agentes políticos que os sustentavam nos cargos (Justiça Federal, 2015).

Do montante de R\$ 5.112.134.370,92, a margem de 2% a 3%, alcançaria valores de R\$ 102.242.687,42 a R\$ 153.364.031,13, que seria destinado aos agentes corruptos. Assim, o valor de R\$ 38.750.000,00 apontado no item anterior estaria incluso nesses valores. A diferença desses valores, parte teria transitado em forma de serviços não executados por outras empresas.

Num dos contratos, cuja execução chegou a R\$ 3.772.023.579,92, o modus operandi apontado seria muito semelhante para dar destino aos recursos objeto do desvio para a corrupção. Os valores seriam faturados em serviços não prestados, predominantemente em empresas de consultoria, que conforme apontado em Laudo da Polícia Federal seriam R\$





Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

126,3 milhões (O Globo, 2015).

A razão entre os R\$ 126,3 milhões (parte já comprovada como destinada a agentes públicos, e o restante com características semelhantes) e o montante de R\$ 3.772.023.579,92 executado do contrato, chega-se a participação de 3,348%, percentual próximo à margem indicada de comissionamento para agentes públicos.

4.4 Primeira Etapa: contratação e pagamento aos construtores

A estatal divulga que num dos contratos do denunciado Consórcio "C" o montante alcançou R\$ 3.772.023.579,92. Parte desses valores já foi objeto de ação penal, tendo a sentença reconhecido à época que parte dos valores teria sido destinado ao pagamento de vantagens a agentes públicos.

Com a mesma característica desses recursos objeto de julgamento, a Polícia Federal identificou que repasses poderiam alcançar o montante de R\$ 126,3 milhões, o que representa 3,348% do contrato, corroborando a citação dos réus colaboradores.

No entanto, além da parcela de recursos destinada a agentes públicos, há que se considerar que as empresas somente se submeteriam a prática de atos tidos como criminosos se auferissem alguma vantagem econômica. Essa vantagem econômica obtida por essa relação indevida com agentes públicos se concretizaria, segundo colaboradores, pela prática de cartel, no qual as empreiteiras combinariam o oferecimento de propostas em valores superiores ao valor justo.

Para fins de contratação, a estatal estimaria internamente o valor total da obra, mantendo em segredo tal montante perante os interessados, estabelecendo para fins de aceitabilidade das propostas dos licitantes interessados, uma faixa de valores que varia entre - 15% ("mínimo") até +20% ("máximo").

Segundo a denúncia do MPF, o Tribunal de Contas da União (TCU) e as Comissões Internas identificaram nos procedimentos de contratação que o valor das propostas das empresas vencedoras do certame aproximavam-se do valor máximo ("teto") das estimativas elaboradas pela estatal.

A estatal estimou os custos da contratação em cerca de R\$ 3.427.935.233,63, admitindo variação entre o mínimo de R\$ 2.913.744.948,58 (-15%) e o máximo de R\$ 4.113.522.280,35 (+20%).

No entanto a menor proposta, do Consórcio "C", foi de R\$ 5.937.544.758,80. A licitação foi renovada e a estimativa de custos foi revista para menor em relação à primeira licitação, atingindo, para a segunda licitação, R\$ 2.876.069.382,78.

Novamente o Consórcio "C" apresentou a menor proposta, de R\$ 3.446.149.572,61, 19,82% acima da estimativa, repetindo-se, na segunda licitação, a ordem de classificação da primeira licitação. Após negociação, o contrato foi celebrado por R\$ 3.411.000.000,00, ainda assim 18,6% acima da estimativa da estatal.

Tabela 4 – Valores de contratação

Tubela i valores de contratação									
CONCORRENTE	PROJETO	INÍCIO	INÍCIO VALOR		RAZÃO				
		PROCESSO	ESTIMADO (A)	CONTRATO (B)	(B/A)				
Consórcio "C"	RAL	13/3/2009	2.876.069.382,78	3.411.000.000,00	0,1860				

Fonte: denúncia MPF

A partir dos fatos identificados, inclusive com a indicação de colaboradores, são significativos os elementos que indicariam a ocorrência do cartel. A existência de cartel, pressupõe que as organizações obtiveram vantagens econômicas superiores àquelas que seriam obtidas em condições de mercado eficiente.





Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

Em virtude das propostas serem elaboradas num patamar superior, sem virtual necessidade de oferecer um desconto comercial que resultasse num menor preço que a concorrência, inexistiria uma proposta contendo o valor justo.

Inexistindo a precificação do valor justo, inviabiliza-se a mensuração do ganho superior para o consórcio, que seria idêntico ao custo ou resultado do ato da corrupção, para a estatal.

Como citado na denúncia e na sentença do referido caso, os valores das propostas vencedoras tangenciaram o limite superior para contratação, de 20%. Entretanto, a estatal também considera exequível propostas com valores inferiores em até 15% menor do que a estimativa; isto não seria um ganho da estatal mediante a exploração do capital privado, mas um desconto da empreiteira pelo ganho de escala, processos produtivos ou tecnológicos mais eficientes e que permitissem à contratada executar uma obra em valores inferiores aos estimados. Essa redução é normal em licitações com ampla concorrência e é possível se obter contratação em valor inferior ao estimado, aliás é este o objetivo da licitação: a proposta mais vantajosa para a administração.

Assim, a proposta mais vantajosa poderia alcançar um valor 15% menor que a estimativa, enquanto em condições artificiais o vencedor poderia explorar o preço máximo aceitável, de + 20%. Essa seria a margem para os custos decorrentes do resultado de atos da corrupção, 35% do valor estimado, ou 41,1765% do valor mínimo. Esse percentual não seria surreal, a considerar estudo que identificou no Brasil comissões ilícitas de 10 a 50% durante o governo Collor (Rose-Ackerman, 2002).

No presente caso, cujo valor celebrado de R\$ 3,411 bilhões, após aditivos o valor executado alcançou R\$ 3.772.023.579,92. Sendo esse o valor máximo admissível, o mínimo exequível seria R\$ 2.671.850.035,78. Essa diferença seria, em princípio, a margem do custo da corrupção, de R\$ 1.100.173.544,14.

Por conservadorismo, optou-se por considerar como valor justo, o preço estimado pela área técnica da estatal. A partir dessa premissa, o custo da corrupção, seria a margem superior da proposta da licitante vencedora, o valor executado R\$ 3.772.023.579,92, dividido pelo fator 1 mais a margem excedente 18,6%, se alcançaria R\$ 3.180.458.330,46; diferença de R\$ 591.565.249,46.

Há de se destacar as limitações impostas pelas premissas de valor justo, no entanto sob o valor contratado de R\$ 3.411.000.000,00, o TCU identificou, em 2013, o sobrepreço de R\$ 446 milhões, que representou 13% do contratado.

Recentemente, o TCU identificou na obra analisada pelo menos R\$ 673 milhões relacionados a gastos não comprovados, que corresponde 17,84% do valor executado (Folha, 2015). A Polícia Federal teria apontado um sobrepreço de R\$ 648 milhões na referida obra, que num conjunto de grandes obras investigadas alcançaria um sobrepreço de R\$ 19 bilhões (Extra, 2015). Esse percentual é muito próximo do excedente contratado sobre a estimativa inicial da estatal, o que permite uma razoável segurança para as premissas empregadas.

Esse custo seria ainda superior, se for considerado as perdas da sociedade com financiamento subsidiado para realização das obras, o custo de imagem da estatal, o custo para os investidores em ações da estatal e os custos de repasse ao consumidor de produtos da estatal. Essa mensuração depende do emprego e desenvolvimento de *proxys* de valoração dos danos e processos.

Apenas quanto ao dano causado ao mercado mobiliário nacional, pesquisas demonstraram que o mercado não tem considerado como relevantes algumas denúncias com correspondente ajuste em preços de ações (Miari, Mesquita, & Pardini, 2015).

4.5 Integração das Etapas

A partir dos dados evidenciados nos itens anteriores é possível fazer uma integração





Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

dos custos das diferentes etapas.

Considerando a execução do contrato de R\$ 3.772.023.579,92, e o sobrepreço de R\$ 673 milhões indicado pelo TCU, pode-se afirmar que o custo alcançou 17,84%, que teria sido permitido devido a atos relacionados à corrupção de agentes públicos.

Esse montante desviado da correta aplicação é destinado inclusive para os agentes corruptos, no caso, a estimativa da Polícia Federal aponta para R\$ 126,3 milhões. Isto posto, 18,77% do montante desviado seria destinado aos agentes corruptos, o restante dos valores desviados remunera o contrato já com sobrepreço.

Nos itens iniciais do presente artigo, foi evidenciado que nas etapas de lavagem foram descontados custos de transação que consomem aproximadamente 14,5% em cada etapa da 'lavagem', ou 26,9% do montante destinado aos corruptos em duas etapas de lavagem.

Assim, sob a hipótese desses R\$ 126,3 milhões terem sido destinados aos agentes, descontando 26,9%, o benefício gerado aos agentes seria de apenas R\$ 92.325.300,00. Emprega-se o termo apenas, não pelo sentido de que seja pouco, mas porque evidencia que para gerar um benefício indevido a agentes públicos de R\$ 92,3 milhões, o dano aos cofres da estatal seria de R\$ 673 milhões, ou seja, 7,3 vezes maior. Por outra ótica, o ganho do corrupto seria de 13,7% do prejuízo causado.

Dessa forma, exemplificativamente, inferindo as premissas empregadas na análise, para se gerar um presente de R\$ 250.000,00 para um agente público, o dano à sociedade causado seria de R\$ 1.822.860,00.

Valor Desviado da Finalidade R\$ 1.821.979,59 Valor Necessário Ganho do Contratado 81.23% 18.77% R\$ 341.985,57 R\$ 1.479.994,02 Custo da Operador 1 Etapa Valor Necessário 14,5% R\$ 292.397,66 Operador 2 Custo Valor Líquido Etapa Total Resultante 14,5% R\$ 250.000,00

Figura 6 - Relação custo / desvio

Fonte: elaborado pelos autores

O dano total causado ao erário público pode sugerir indícios de escolha pública no processo da tomada de decisão por parte dos agentes. Pois primeiramente, a concepção de que estes agentes procederam em prol do interesse público, ficou distante (Buchanan, 1999a).

Segundo preconiza a caracterização de *logrolling* no que diz a formação de cartéis em processos licitatórios para trocas ou apoios entre grupos e indivíduos, conforme explica Tullock et al. (2002) e Butler (2012), e a existência de custos e benefícios gerados conforme os estudos de Cohen e Malloy (2014) e que esta relação se apresentou benéfica aos impactos dos custos para os agentes políticos, o que pode denotar que haviam também benefícios eleitoreiros por parte dos proprietários das empresas que contribuíam para alimentar a relação entre grupos e os agentes políticos (Buchanan, 1984).

Por terceiro, os recursos recebidos ilicitamente como suborno e a evidência de procedimentos ilegais, a criação de monopólios, a carência de transparência com relação à alocação de recursos, os custos financeiros e sociais impostos a sociedade, a constatação de cartéis, que pode significar a existência de um profundo interesse na busca por renda, e que





Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

essa relação imputa vantagem econômica com a manutenção dos contratos de fornecimentos, também podem sugerir que havia prática de *rent seeking*, corroborando aos achados de Khan (2000). Dessa forma, ainda a existência de custos políticos implícitos no processo.

Por fim, o processo de corrupção ocorreu entre grupos de indivíduos do setor público e privado, que voluntariamente atuaram consoante aos próprios padrões de moral, ignorando normas, leis e padrões estabelecidos na sociedade. Esta análise corrobora ao estudo de Klitgaard (1991). Já o cenário e a descrição dos fatos permite sugerir, ainda, a ótica da corrupção total, onde políticos e grupos de interesses trocavam dinheiro ou favores pessoais, conforme afirma Butler (2012).

6. Considerações finais

O presente artigo explorou uma denúncia de diversos crimes realizados no âmbito da conhecida Operação Lava Jato, genericamente apresentados como decorrentes da corrupção.

Nele fica claro o custo de atos ou omissões de gestores que são mantidos pelo sistema de escolha dos representantes públicos, de forma direta ou indireta. Os custos decorrentes da corrupção considerados além da vantagem entregue ao agente público incorrem também pelo recolhimento de tributos, custos de transporte e operação bancária, comissionamento e ganho superior para a contratada. Embora não avaliados na presente análise, ainda podem ser citados outros custos como os de financiamento e seu subsídio, custos agregados à alocação ao produto final, custo da imagem institucional da estatal e a perda de valor de mercado ao acionista.

A partir dos dados apresentados foi possível identificar que o custo da corrupção alcançou 17,84% do montante das obras executadas que correspondeu a R\$ 673 milhões do total de R\$ 3,77 bilhões. A partir das evidências da denúncia e da sentença, seguindo a metodologia paper trail apresentada, evidenciou-se que o benefício dos agentes corruptores foi de R\$ 92,3 milhões disponíveis. Assim, o valor destinado aos corruptores é a menor parcela do montante do dano causado por tal ato. Neste estudo foi identificado que o montante desviado é 7,3 vezes maior do que o benefício do agente, ou o ganho do corrupto é de 13,7%.

Além disso, identificou-se a existência de custos de transação nas diversas etapas de lavagem de recursos, alcançando 26,9% do valor destinado aos agentes públicos, ou seja, do valor destinado aos agentes corruptos, a quarta parte é empregada na operação de lavagem de tais recursos.

Também foi possível identificar que o valor destinado aos corruptores é a menor parcela do montante do dano causado por tal ato. Neste estudo foi identificado que o montante desviado é 7,3 vezes maior do que o benefício do agente, ou o ganho do corrupto é de 13,7%.

Tais resultados, inicialmente, sugerem consistências com relação a pressupostos da teoria da escolha pública, no que se refere às práticas de *logrolling* ou comercialização de votos e a busca por renda ou *rent seeking*. Contudo, recomenda-se uma análise mais aprofundada.

O presente estudo exploratório apresenta como limitação o emprego de apenas os dados disponíveis publicamente no processo elencado e em notícias veiculadas pela imprensa, que em algumas situações pode ocasionar déficit na mensuração real dos fatos. Além disso, parte dos custos não foi possível de ser mensurado pela inexistência das informações necessárias e pela dificuldade técnica de se desenvolver tais *proxys* que resultariam num valor superior e mais próximo da realidade.

Estas limitações representam excelentes oportunidades de estudos e melhorias e perspectivas de avanço nas pesquisas. Apesar das limitações evidenciadas pretende-se que o presente estudo seja uma pequena luz no estudo contábil dos fatos relacionados à corrupção, que é ainda bastante incipiente.



7º CONGRESSO UFSC DE CONTROLADORIA E FINANÇAS 7º CONGRESSO UFSC DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE

TRANSPARÊNCIA, CORRUPÇÃO E FRAUDES



Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

REFERÊNCIAS

- Ashforth, B. E., & Anand, V. (2003). The Normalization of Corruption in Organizations. Research in Organizational Behavior, 25, 1-52
- Buchanan, J. M., & Tullock, G. (1962). The calculus of consent (Vol. 3). Ann Arbor: University of Michigan Press.
- Buchanan, J. M. (1984). Politics without romance: A sketch of positive public choice theory and its normative implications. The theory of public choice II, 11-22.
- Buchanan, J. M. (1999a). The logical foundations of constitutional liberty (Vol. 1, pp. 281-291). Indianapolis: Liberty Fund.
- Buchanan, J. M. (1999b). Collected Works of James M. Buchanan, vol. 1. Public Finance in Democratic Process: Fiscal Institutions and Individual Choice.
- Buchanan, J. M. (2000). Politics as public choice. Liberty Fund.
- Buchanan, J. M. (2003a). Public choice: politics without romance. [Article reprinted from
- Imprimus, Mar 2003.]. Policy: A Journal of Public Policy and Ideas, 19(3), 13. Recuperado de http://search.informit.com.au/documentSummary;dn=200311210;res=IELAPA
- Buchanan, J. M. (2003b). Public choice: The origins and development of a research program. Champions of Freedom, 31, 13-32.
- Buchanan, J. M. (2004). Cost and choice. In *The Encyclopedia of public choice* (pp. 454-456). Springer US.
- Butler, E. (2012) Public Choice A Primer. London: The Institute of Economic Affairs. Recuperado em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2028989
- Caparros, E. Antecedentes: iniciativas internacionales. Efectos del lavado de dinero. Bien jurídico tutelado. Fenomenologia del lavado de dinero. Combate del lavado de activos desde el sistema judicial, 3.
- Coase, R.(1988). The firm, the market, and the law. Chicago: Chicago University.
- Cohen, L., & Malloy, C. J. (2014). Friends in high places. American Economic Journal: *Economic Policy*, *6*(3), 63-91.
- Creswell, J. W., & Clark, V. L. P. (2015). Pesquisa de Métodos Mistos-: Série Métodos de Pesquisa. Penso Editora.
- Dallagnol, D. (2017) A luta contra a corrupção. Rio de Janeiro: Primeira Pessoa, 2017.
- Extra. Lava-Jato: Laudo aponta sobrepreço de R\$ 648 milhões em Abreu Lima, Rio de Janeiro, 2015. Recuperado em 14 de agosto, 2015, de http://extra.globo.com/noticias/brasil/lava-jato-laudo-aponta-sobrepreco-de-648milhoes-em-abreu-lima-16695194.html.
- Folha. Petrobras pagou o dobro do custo real em obra de Abreu e Lima, São Paulo, 2015. Recuperado em 14 de agosto, 2015, de http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/08/1667790-petrobras-pagou-o-dobro-docusto-real-em-obra-de-abreu-e-lima-diz-tcu.shtml.
- Gil, A. C. (1999). Pesquisa social: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 5.
- Globo. Laudo da PF aponta lavagem de R\$ 126 mi em contrato da Abreu Lima, Rio de Janeiro, 2015. Recuperado em 14 de agosto, 2015, de http://oglobo.globo.com/brasil/laudo-da-pf-aponta-lavagem-de-126-mi-em-contrato-daabreu-lima-16697335.
- Greco Filho, V. (1997). Manual de Processo Penal. 4. ed. Ampliada e Atualizada. São Paulo: Saraiva.
- Jain, A.K. (2001). Corruption: A review. Journal of Economic Surveys 15: 71-121.
- Jones, T. M. (1991). Ethical decision making by individuals in organizations; an issuecontingent model. Academy of Management Review, v. 16, pp. 366-395.





Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

- Justiça Federal do Paraná. Recuperado em 12 de maio, 2015, de https://eproc4.jfpr.jus.br/eprocV2/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_pu blica.
- Khan, M. H. (2000). Rent-seeking as Process. *Rents, Rent-seeking and Economic Development: theory and evidence in Asia, 700144.*
- Khan, M. (2006). Determinants of corruption in developing countries: the limits of conventional economic analysis. *International handbook on the economics of corruption*, 216-244.
- Klitgaard, R. (1998). International cooperation against corruption. *Finance and Development*, 35(1), 3.
- Lakatos, E. M., & de Andrade Marconi, M. (2001). Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos.
- Lameira, V. D. J., & Bertrand, H. (2008). Ethics, corruption, governance and emerging markets.
- Malhotra, N. K. (2008). *Marketing research: An applied orientation, 5/e.* Pearson Education India.
- Marion, J. C., & Iudícibus, S. D. (2000). Introdução a teoria da contabilidade. 4ª. Edição.
- MPF. Ministério Público Federal. Recuperado em 12 de agosto, 2015, de http://lavajato.mpf.mp.br/entenda-o-caso.
- Nielsen, R. P. (2003) Corruption networks and implications for ethical corruption reform. Journal of Business Ethics, v. 42, pp. 125-149.
- Opilhar, M.C. (2006). Criminalística e Investigação Criminal.Palhoça: UnisulVirtual.
- Petrobras. Petroleo Brasileiro SA. Recuperado em 10 de agosto, 2015, de http://sites.petrobras.com.br/minisite/acessoainformacao/empregados/.
- Rose-Ackerman, S. (2002). A economia política da corrupção. *A corrupção e a economia global. Brasília: UnB*, 59-102.
- Miari, R. C., Mesquita, J. M. C., & Pardini, D. J. (2015). Market Efficiency and Organizational Corruption: Study on the Impact on Shareholder Value. Brazilian Business Review, 12(Eng. ed. Online), 1-23.
- Moro, S. (2010) Crime de lavagem de dinheiro. São Paulo: Saraiva
- Santiago, A. L. N., Borges, F. Q., & Borges, F. Q. (2015). Teoria da Escolha Pública:Uma análise no ambiente do setor de energia elétrica no Brasil. *Gestão Pública: Práticas e Desafios-ISSN: 2177-1243*, *5*(1). Recuperado em: http://periodicos.ufpe.br/revistas/gestaopublica/article/view/1710
- Santos, J. L. D., Schmidt, P., Fernandes, L. A., & Machado, N. P. (2007). Teoria da Contabilidade: introdutória, intermediária e avançada. *São Paulo: Atlas*
- Smith, M. (2017). Research methods in accounting. Sage.
- Theóphilo, C. R., & Martins, G. D. A. (2009). Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas. *São Paulo: Atlas*, 2, 104-119.
- Transparência Internacional. Recuperado em 20 de junho, 2017, de https://www.transparency.org/news/feature/corruption_perceptions_index_2016.
- Tullock, G. (1959). Problems of majority voting. *Journal of political economy*, 67(6), 571-579. Recuperado em:
 - http://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/258244?journalCode=jpe
- Tullock, G., Brady, G. L., & Seldon, A. (2002). *Government failure: a primer in public choice*. Cato Institute. Recuperado em: http://wordlist.narod.ru/Government-Failure.pdf
- Zampronha de Oliveira, L. F. (2012). Remessas de Capitais ao Exterior: a lavagem de dinheiro através da evasão de divisas Brasília: Academia Nacional de Polícia, 2012, 72 pp.